



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 836.464
Natureza: Prestação de Contas Legislativo Municipal
Exercício: 2009
Procedência: Câmara Municipal de Ijaci
Responsável: Lisionel de Souza Tostes
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal, encaminhada pelo responsável acima mencionado, que veio ao Ministério Público de Contas para parecer.
2. A Unidade Técnica procedeu ao exame das contas prestadas e concluiu: “considerando que [...] não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG)” (fl. 38).
3. Diante da ausência de impropriedades nos autos, entendemos que as contas prestadas devem ser consideradas regulares.
4. Ressalta-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.
5. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade das contas ora analisadas, com fulcro no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
6. É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2014.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas